

02°

Artigo

Por uma pedagogia jurídica com paridade: a inserção de vozes femininas nas leituras obrigatórias da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná

Towards a gender-equal legal pedagogy: the inclusion of female voices in the mandatory readings of the law school at Federal University of Paraná

Melina Girardi Fachin¹
Nara Veiga Borges²

¹. *Doutora, Universidade Federal do Paraná.*

². *Mestranda em Direito, Universidade Federal do Paraná, área de direitos humanos e democracia.*

Art.

■ ARTIGO . 02

RESUMO:

Os ideais de ensino e conhecimento são comumente associados a um modelo considerado universal, em que reproduzimos métodos e conceitos pensados para um mundo antigo, incluindo os preconceitos sobre o que as mulheres podem ser ou fazer. O mundo só existia como mundo, e o conhecimento só possuía valor como conhecimento, pois ali os homens viviam e ensinavam. Por certo, este ideal conserva e propaga a hegemonia masculina, branca, heteronormativa e, é claro, europeia ou norte-americana. Nesse sentido, o seguinte artigo se propõe a explorar o funcionamento das engrenagens do conhecimento e suas relações com a questão de gênero, sobretudo no caso fático escolhido: a disparidade de gênero em relação às leituras obrigatórias das matérias ordinárias da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Para que possamos pensar em uma transformação do status quo do ensino jurídico, devemos, primeiramente, observar nossas referências de ensino e conhecimento.

PALAVRAS-CHAVE:

Constitucionalismo; Constitucionalismo Feminista; Violência Epistêmica; Ensino Jurídico; Conhecimento.

ABSTRACT:

The ideals of teaching and knowledge are commonly associated with a model considered universal, in which we reproduce methods and concepts designed for an ancient world, including prejudices about what women can be or do. These ideals preserve and propagate, and knowledge held meaning as knowledge, because their men lived and taught. Certainly, these ideal preserves and propagates male, white, heteronormative and, of course, European or North American hegemony. In this sense, the following article proposes to explore the functioning of the gears of knowledge and its relations with the issue of gender, especially in the chosen factual case: the gender disparity in relation to the required readings of mandat courses at the Faculdade de Direito of the Universidade Federal do Paraná. For us to think about transforming the status quo of legal education, we must see, first, our teaching and knowledge references.

KEYWORDS:

Constitutionalism; feminist constitutionalism; epistemic violence; legal education; knowledge.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em meados de outubro de 2019, a professora e ativista Angela Davis realizou o lançamento de sua autobiografia, “A liberdade é uma luta constante”, publicada pela editora Boitempo, no auditório do SESC Pinheiros, em São Paulo. Durante sua fala, disse “Eu me sinto estranha quando sinto que estou sendo escolhida para representar o feminismo negro. E por que aqui no Brasil vocês precisam buscar essa referência nos Estados Unidos? Eu acho que aprendo mais com Lélia Gonzalez do que vocês poderiam aprender comigo” (Chagas, 2019). A fala da autora representa e significa este artigo, cuja fonte primária foi a busca por compreender as desigualdades de gênero, e a sua característica interseccional, nas relações de nosso cotidiano, em específico as relações de poder nas academias e em nossas referências.

Todavia, muito embora se apresente de forma primária como uma questão geográfica, a fala da autora repercute em outros

sentidos. Vejamos que, a literatura acadêmica deve ser pensada também considerando o gênero, sobretudo em razão da construção do que é e de onde vem o conhecimento.

A questão que se apresenta não é simples, pois envolve e distorce o compreender o direito, assim como coloca em “xeque” parte do que se construiu até aqui. Afinal, quem são nossas referências e por que são? A dúvida posta permeia não somente nossas referências de vida, profissionais, acadêmicas, mas se presta a pensar em sentido mais literal: quem são as referências estudadas no contexto acadêmico do direito, e, mais especificamente, quem são as referências estudadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Isto posto, resta clara a intersecção do tema com as questões de gênero e suas interseccionalidades, para além das questões geográficas, muito embora, uma esteja ligada a outra.

A discrepância entre homens e mulheres na academia e em determinados ofícios, como o direito, é grande. Talvez em razão de ser o estudo uma recente conquista feminina, em termos de história, talvez porque o conhecimento se constituiu de forma universalmente masculina, talvez porque ele é escrito de homens para homens, talvez pela crescente onda patriarcalista, talvez pelo histórico político, cultural, social e econômico do nosso país, ou, talvez, por todas essas razões. As relações de poder utilizam-se do gênero e de suas interseccionalidades, e é ingênuo pensar que, mesmo inseridos neste contexto, não sofremos das influências vivenciadas desde o nascimento e em cada uma das instituições que fizemos ou fazemos parte.

Vejamos que, a Constituição Federal de 1988 possui em seu corpo de texto princípios, direitos e garantias fundamentais que tratam da igualdade entre os indivíduos que compõem a sociedade, estabelecendo não somente a igualdade formal entre homens e mulheres, mas todo o arcabouço normativo capaz de produzir mudanças em relação às mulheres. Dentre os princípios fundamentais previstos estão a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I), com a promoção do bem e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV).

Conseqüentemente, da leitura do capítulo sobre os princípios fundamentais da sociedade, devemos extrair que o país será regido nas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos (Art. 4º, II), deduzindo-se que este também deve ser parâmetro dentro do território nacional. Trata-se, portanto, de um constitucionalismo multinível, que faz surgir um novo espaço no mundo do direito, marcado pela coexistência entre ordens paralelas e interlocutórias, dialogando no sentido de proporcionar que a coexistência complementar das normas interaja sempre em benefício dos sujeitos protegidos e de seus direitos (Fachin, 2021).

Nesse sentido, o Art. 5º estabelece a igualdade formal entre todas as pessoas, independentemente de quaisquer subjetividades a elas inerentes, assim como garante a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Nestes termos, afirma que: “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Constituição Federal, 1988).

Destarte, é deste inciso que nasce a inquietação que faz surgir uma nova interpretação do direito e, sobretudo, do direito constitucional: o constitucionalismo feminista. Quando o artigo 5º estabelece, em seu primeiro inciso, a igualdade formal entre homens e mulheres, torna dever constitucional a luta pela igualdade das mulheres perante a sociedade, as instituições, os direitos positivados e, por extensão, os meios de tutela do direito das mulheres.

Nesse sentido, e, considerando a concepção constitucionalista feminista multinível, as normas constitucionais e infraconstitucionais devem ser encaradas como partes de uma mesma efetivação dos direitos humanos, aqui mais especificamente direcionados à mulher. Não por acaso podemos pensar em uma série de normas infraconstitucionais postas como discriminatórias positivas, sendo o caso da Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio ou do Protocolo sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero. O abandono da lógica estatal-constitucional deve ser acompanhado de um alargamento da visão tradicional e, dessa forma, destacada a importância da interface e dos diálogos dos diferentes planos protetivos para a realização dos direitos humanos (Fachin, 2021).

Para além dos princípios, direitos e garantias fundamentais apresentados ao início da Constituição, há um entendimento geral que

circunda todo o texto constitucional em que se garante a igualdade formal entre homens e mulheres, todavia, a mulher continua sujeita a múltiplas formas de violência reproduzidas pela sociedade, pelas instituições e, mais do que isto, pelo próprio estado. Dessa forma, e em razão das múltiplas disparidades e violências direcionadas ao espaço da mulher perante a sociedade, assim como do dever constitucional de garantia dos direitos humanos, o que precisa englobar a igualdade entre homens e mulheres, é que devemos observar em perspectiva crítica o papel e o valor direcionados a cada um nos diversos espaços de convivências e ausências. Nesse sentido, uma das formas possíveis para pensar a violência de gênero é a disparidade entre homens e mulheres na academia, não somente em números, mas nas formas de ser e estar neste ambiente.

No início do livro “Os homens explicam tudo para mim”, Rebecca Solnit (2017), jornalista, historiadora e escritora premiada, autora de mais de uma dezena de livros sobre os mais variados assuntos, conta uma experiência cômica sobre um dos encontros em que um homem tentou ensiná-la demais sobre algo que sabia de menos. Ao dirigir-se a uma pequena reunião de colegas, foi questionada pelo anfitrião sobre os livros que vinha escrevendo e, ao mencionar que o tema da última obra envolvia o Sr. Eadward Muybridge, foi sucessivamente bombardeada com informações sobre uma obra muito importante publicada sobre o fotógrafo brilhante no último ano. O anfitrião, ou, Sr. Muito Importante, como denomina a autora, ficou surpreso, pálido e bastante atordoado ao ser interrompido por uma amiga da autora, dizendo: “Esse é o livro dela!”.

2. O ENSINO E O ENSINO JURÍDICO NA TRADIÇÃO MASCULINA

A relação entre o ensino e a mulher possui, sem dúvidas, aspectos bastante complexos e peculiares, talvez por acaso digamos “o ensino”, mas propositalmente alocamos a mulher no espaço do não: não produz, não cria, não merece e não é capaz. Além disso, também propositalmente dizemos “a histeria”¹, levando a mulher ao espaço da loucura e da futilidade. Nesse sentido, é interessante que possamos pensar sobre o que

pertence à mulher e o que pertence ao homem, tanto na sociedade como espaço macro, mas sobretudo na academia, muito embora, em verdade, um seja sintoma do outro.

Dessa forma, devemos refletir sobre o fato de atualmente a mulher estar ou não restrita a sua função de gênero, às expectativas e obrigações que a sociedade patriarcal lhe impõe; ser ou não reconhecida em suas áreas de estudo; bem-quista por colegas homens que ocupam o mesmo local de trabalho; ou respeitada por seus superiores hierárquicos. O que se espera é poder ser, basicamente, o que é inerente a todo homem: sujeito de direito, livre, igual, autossuficiente e capaz de autodeterminação.

Não obstante, muito embora os mecanismos de discriminação se mostrem a cada dia mais inteligentes, mascarados pelos ideais da igualdade, do bem-comum, da proteção da família, da religião e da democracia, a verdade é que muitos homens ainda se sentem confortáveis sentados ao lado da misoginia.

Em audiência realizada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que tratava de ação de guarda cumulada com regime de convivência e alimentos, o Juiz Rodrigo de Azevedo Costa disse: “Se tem Lei Maria da Penha contra a mãe, eu não tô nem aí. Uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ‘ninguém agride ninguém de graça” (Fernandes, 2020); “Qualquer coisinha vira Lei Maria da Penha. É muito chato também, entende? Depõe muito contra quem...eu já tirei guarda de mãe, e sem o menor constrangimento, que cerceou acesso de pai. Já tirei e posso fazer de novo” (Santiago; Tomaz, 2020); e “Ah, mas tem a medida protetiva? Pois é, quando cabeça não pensa, corpo padece. Será que vale a pena ficar levando esse negócio pra frente? Será que vale a pena levar esse negócio de medida protetiva pra frente?” (Santiago; Tomaz, 2020). Cumpre ressaltar, no caso fático discutido em audiência, a mulher, parte na ação, havia sofrido violência doméstica e possuía medida protetiva contra o genitor das crianças (Santiago; Tomaz, 2020).

Além disso, conforme verifica-se do desenrolar das discussões sobre a audiência, o ocorrido não foi um caso isolado na conduta do magistrado, mas uma linha que se seguiu em muitas de suas atuações no

¹ Vem do termo grego *hystéra*, que significa útero.

Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Conforme relatam duas das mulheres que estiveram em audiência junto ao magistrado:

Eu estava na audiência em que o senhor me manda calar a boca, doar minhas filhas, e diz que sou uma 'moça bonita' que em breve 'arrumaria' outro rapaz, e o 'trouxa', como o senhor chamou o genitor das minhas filhas, continuaria pagando pensão. Por diversas vezes, expliquei que nossa guarda era compartilhada, mas em toda a audiência fui massacrada inclusive com as palavras de que 'os ônus da guarda eram meus. (UOL, 2022)

Só eu sei como sai destruída daquela audiência, meu emocional até hoje não superou tudo que ouvi e a maneira como fui tratada. Um juiz que fala, na presença do agressor, que 'se ele bateu é porque teve motivo' e que 'tudo agora vira lei Maria da Penha', 'tudo é medida protetiva', ameaça retirar a guarda dos filhos caso ela volte a denunciar, tira a segurança de qualquer mulher que sofreu ou sofre violência e a desencoraja a denunciar. (UOL, 2022)

Nesse sentido, destaca-se que, aproximadamente dois anos após a audiência que gerou uma série de repercussões ao magistrado e ao TJSP, a sessão decidiu pela remoção compulsória de Rodrigo de Azevedo Costa, o que causou revolta aos envolvidos na causa, que esperavam medidas mais incisivas (UOL, 2022). No caso, a defesa do magistrado alegou que as condutas teriam ocorrido em razão de um esgotamento mental, pela chamada síndrome de Burnout e alterações psiquiátricas (UOL, 2022).

Outro caso relevante a ser considerado, sobretudo em razão da proximidade com a realidade tratada na presente pesquisa, é a pena de censura aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à magistrada Joana Ribeiro Zimmer, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que dificultou a possibilidade de aborto legal à uma criança de 10 anos que havia sido estuprada (Gama, 2025). No caso fático, quando a criança vítima de estupro e a família buscaram autorização para a realização do aborto legal, a magistrada realizou uma série de afirmações, buscando

inibir o direito da vítima: “suportaria ficar mais um pouquinho”; “pai do bebê concordaria com a entrega para adoção” e “A gente tem 30 mil casais que querem o bebê, que aceitam o bebê. Essa tristeza de hoje para a senhora e para a sua filha é a felicidade de um casal” (Gama, 2025).

Cumprе ressaltar que, a fim de impedir a realização do aborto legal, a magistrada, para além das declarações realizadas ao longo da ação, não informou a vítima sobre seu direito legal ao aborto e a manteve em abrigo por cerca de um mês, para postergar a possibilidade de realização do procedimento, considerando sua autorização judicial antecipada (Gama, 2025).

Muito embora possamos citar uma série de situações como estas, o preconceito não mais é escancarado e incentivado como antes por quem tem o privilégio de fazê-lo, à medida que as mulheres alcançaram grandes feitos e ocupam novos locais de poder, mas é intrínseco a um pensar a sociedade no masculino. Por certo que esse pensar não pertence somente aos homens, ou a todos estes, mas ao coletivo. E, além disso, é sabido que as mulheres podem e devem ocupar os mais diversos papéis na sociedade, de acordo com seus desejos e vontades, independentemente de seus “deveres como mulher”.

Em síntese, muito embora ainda existam disparidades de gênero nas relações de profissões e funções, como é a excessiva presença masculina na política e a inversamente proporcional presença nas relações de cuidado com o lar, assim como há incentivo a mulher escolher uma carreira tipicamente “feminina”, a verdade é que a cada dia se conquistam novos espaços. Em outras palavras, hoje a mulher pode ocupar uma vaga na graduação e na pós-graduação, pode dedicar-se aos estudos e reflexões, pode atuar em profissões que são, histórica e culturalmente masculinas, como é o caso das engenharias, da medicina e do direito.

Ainda sobre as funções das mulheres na sociedade, cumprе ressaltar que, muito embora as noções de desejo e vontade sejam frequentemente forçadas a um lado ou outro, é imprescindível assegurar às mulheres o direito de escolher fundar um núcleo familiar e exercer uma profissão, concomitantemente. Isso porque, aos homens foi garantida a possibilidade de desenvolver suas carreiras profissionais paralelamente à formação de seus respectivos núcleos familiares, de forma bastante

naturalizada. Além disso, é claro, a mulher tem o direito de escolher ser uma trabalhadora do lar, se assim lhe aprouver.

Na medida em que o feminismo tem conquistado cada vez mais espaço, assim como a tolerância para atos de preconceito tem diminuído, os “incidentes” como os ocorridos no Tribunal de Justiça de São Paulo e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina ainda são muito comuns. Destacamos que, todos os espaços de poder, e em especial para este recorte, todos os espaços do poder judiciário, estão sujeitos a reprodução de violências contra as mulheres, sejam em casos semelhantes aos mencionados anteriormente, sejam em novas formas de subjugação.

Cumpramos ressaltar, muito embora o fenômeno da globalização corrobore, em parte, com a comunicação entre grupos que buscam a equidade de gênero, também possuem um forte papel na disseminação do ódio via redes sociais, na normalização de condutas de violência de gênero e na permissividade em condutas misóginas. É preciso que pensemos sobre a normalização das violências de gênero e suas repercussões, tornando-as condutas inaceitáveis em quaisquer âmbitos da sociedade, independentemente de influência, capacidade de circulação de notícias e fazendo cumprir os princípios constitucionais.

Rebecca Solnit, em “Os homens explicam tudo para mim”, muito além de contar o caso do dia em que um homem recomendou seu próprio livro a ela de maneira bastante rude, compartilhou com o mundo o que está, de um modo ou outro, engasgado na garganta de milhares de mulheres pelo mundo: as dores de ser uma mulher em um mundo de homens.

Ademais, é verdade que o mundo criado por homens para homens não chegou à raiz do problema da misoginia, afinal, para cada conflito entre um homem e uma mulher, há sempre uma solução que envolve empurrá-las mais ao fundo da sala ou do que quer que seja: Solnit (2017, p. 95) conta que à época em que estudava, houve o estupro de muitas mulheres no campus de uma universidade bastante conhecida, e que a solução foi pedir para que as alunas não saíssem sozinhas após escurecer, ou que não saíssem de modo geral.

Muito embora a luta e a resistência das mulheres, em diversos âmbitos da sociedade, sejam a razão pela qual conquistaram uma série de direitos que corroboram com a dita igualdade formal entre homens

e mulheres, é certo que se deparam com uma série de situações que demonstram um comportamento de extrema misoginia no dia a dia. Todavia, cumpre ressaltar que sempre que empurradas mais ao fundo da sala, as mulheres encontram novas formas de existir e resistir.

Vejam, não é incomum que quando questionam uma autoridade ou uma instituição, as mulheres sejam questionadas não somente pelos fatos que alegam, mas sobre sua própria capacidade de discernir e transmitir informações (Solnit, 2017). As mulheres são comumente associadas a figuras confusas, delirantes, conspiratórias e desonestas, para Solnit (2017), esta é a síndrome de Cassandra da vida real². Ainda segundo a autora, os círculos sociais tendem a silenciar a mulher que fala sobre o que julgam não dever ser dito, por humilhação, intimidação ou violência direta, podendo, inclusive, levá-las à morte.

Outrossim, a modernidade, ao lutar pela hegemonia como modelo civilizatório, construiu um imaginário assentado na negação de alteridades e na autoafirmação da Europa e do Ocidente como ideais unos de civilização e evolução (Menafrá, 2010). Segundo Rosina Menafrá (2010, p. 67), um dos mecanismos utilizados para reafirmar essa hegemonia é a utilização das ciências sociais na legitimação de discursos e práticas que extirpam, ocultam e marginalizam outras formas de cultura, conhecimento e saber. É justamente neste sentido que se instala o caráter da não-ciência sobre o que é produzido fora da Europa e também, podemos dizer, por mulheres.

Françoise Thébaud (2000, p. 33) escreveu há aproximadamente vinte e cinco anos que a referência de uma ciência universal mascara o papel da mulher nas disciplinas e ofícios correspondentes, incluindo as questões relativas à sexualização dos saberes, que, por óbvio, influi sobre uma história de mundo vivida e contada por homens, cujas características comuns são a branquitude, a heterossexualidade e o dinheiro. Seja na história da escola metódica, que vigorou do fim do século XIX ao começo do século XX, debruçando-se sobre a história política e diplomática das

² Na mitologia grega, Cassandra, irmã de Hector e Paris, foi amaldiçoada por Apolo com o dom de realizar profecias, embora ninguém acreditasse. Foi julgada como louca e mentirosa, entretanto, o curioso é que somente foi amaldiçoada por Apolo após rejeitar suas investidas sexuais (Solnit, 2017).

Nações e Estados, sejam nas primeiras gerações da Escola dos Annales, que cultuavam o econômico e o social, a história do masculino era apresentada como a história da humanidade, onde a mulher era alheia à política e à economia, assim como ilegítima e indesejável na escola da história francesa, para além de todo o seu conhecimento e todas as suas produções (Thébaud, 2000, p. 34). Acerca da situação vivenciada por mulheres no ramo da história na França, Françoise Thébaud escreve:

*A história foi, assim, por muito tempo, “um ofício de homens que escrevem a história dos homens, apresentada como universal, enquanto as paredes da Sorbonne se cobrem de afrescos femininos” (Duby et Perrot, 1991: 14). As escolas históricas e as equipes de revistas são comunidades masculinas que utilizam o trabalho gratuito das mulheres labutando nas sombras (muito freqüentemente suas esposas são encontradas nos bancos das faculdades), tal qual a escola dos Annales qualificada como “confraria de irmãos” por Natalie Zemon Davis (1992). Lucie Varga, a assistente de trágico destino (Schöttler, 1991) e a medievalista Thérèse Sclafert, cuja tese notável não trouxe nenhuma consequência para a carreira desta professora do secundário, foram as únicas mulheres a assinar um artigo na revista entre a fundação e a morte de Marc Bloch, em 1944. Doutora em letras no mesmo ano que Thérèse Sclafert, com uma tese sobre *Le féminisme dans le socialisme français de 1830 à 1850* (O feminismo no socialismo francês de 1830 a 1850), Marguerite Thibert sabe que a Universidade lhe foi vedada e aceita partir para Genebra como substituta no *Bureau International du Travail* (Secretaria Internacional do Trabalho); onde ela iria tornar-se chefe do serviço de trabalho de mulheres e crianças e, em seguida especialista enviada ao mundo inteiro em função de questões de formação profissional das jovens (Thébaud, 2000, p. 34).*

Isto quer dizer que, desde o surgimento das ciências sociais, foram a elas sugeridas noções e conceitos da história do masculino, com forte influência do iluminismo europeu do século XVIII, consequência disto

é que esse paradigma, com suas teorias e modelos epistemológicos, que reproduziam determinados valores, foi repetido tanto nos considerados grandes centros de produção acadêmica, quanto nos locais em que a exploração e distribuição desigual foram consideradas razões para um caráter periférico do saber (Menafrá, 2010, p. 67). É dessa forma, segundo Menafrá (2010), que as experiências europeias passaram a ser universais, enquanto o restante do mundo foi alocado conjuntamente, mesmo em suas particularidades, em um local de anulabilidade e inferioridade. Segundo a autora:

A influência desse pensamento eurocêntrico pode ser verificada até hoje nas ciências sociais, na reprodução de um padrão de distribuição do conhecimento assentado na crença na universalidade dos modelos teóricos e conceituais elaborados nos grandes centros de produção do conhecimento, que (casualmente?) se encontram na Europa e nos Estados Unidos. Não por casualidade, a produção teórica periférica reconhecida a nível internacional se restringe quase unicamente ao tema desenvolvimento, na forma de teorias que reproduzem o discurso eurocêntrico que reconhece um padrão de desenvolvimento superior e normal na experiência europeia e ocidental. (Menafrá, 2010, p. 73)

Desse modo, o sucesso da hegemonia do conhecimento culminou na legitimação do pensamento europeu, difundido e estabelecido como perspectiva única, inevitavelmente (Quijano, 2000, P. 212). O professor Boaventura de Sousa Santos, muito mencionado e lido nos cursos que pensam a ciência, como um dos precursores do pensamento de subversão das epistemologias, que por certo corrobora, e muito, nas questões feministas, foi recentemente denunciado por uma série de assédios sexuais (Matos, 2023).

O ocorrido demonstra que ninguém está imune ao pensar o coletivo no masculino, nem mesmo quem possui livre acesso às formas de obtenção do saber, ou quem defende dentro das instituições de ensino uma mudança de paradigma nas ciências. Em verdade, demonstra que a mulher ainda não faz efetivamente parte da academia enquanto local de

produção acadêmica e que os instrumentos pensados para sua proteção, assim como a autodeterminação sobre a própria vida, não estão seguros. O assédio moral e sexual, a violência no espaço da academia, a exclusão e as injustiças são deliberadamente comuns nas universidades, ao contrário das denúncias, ou consequências.

Nesse sentido, é necessário que pensemos a raiz da problemática, a razão pela qual o homem é considerado o centro do mundo. Thula Pires (2018, p. 66) nos ensina que há no pensamento comunitário as zonas do ser e as zonas do não ser, de forma que o padrão de humanidade é determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, heterossexual, cisgênero, cristão, proprietário, neurotípico e, é claro, “ másculo”), que se torna o sujeito de direito a partir do qual se constrói toda narrativa jurídica. Nesse sentido, e considerando que toda construção normativa, seja teórica, seja jurisprudencial, se constrói a partir da zona do ser, pensar direitos humanos nessa perspectiva produziu um aparato normativo incapaz de perceber e agir frente às violências contra quem ocupa o espaço do não ser (Pires, 2018). Em outras palavras, os direitos humanos não podem ser considerados universais, tampouco pensados de forma neutra, isto pois, não compreendem de forma integral as peculiaridades de ser mulher, ou de ser uma mulher negra, periférica, com deficiência, transexual, dentre outros, dos chamados marcadores de desigualdade social.

Embora dominante e incontestável nas instituições de ensino, a história na perspectiva masculina passou a ser criticável no contexto intelectual, social e político, que acompanhava uma chuva de novos questionamentos e múltiplas contestações (Thébaud, 2000, p. 35). De acordo com Thébaud (2000, p. 35), a história das mulheres é filha do feminismo e das ciências humanas de seu tempo, de forma que estas últimas ofereceram um contexto cultural favorável, explorando questões que inevitavelmente encontram as mulheres.

Todavia, o estopim da mudança ocorreu no início dos anos 70, quando fatores sociais e políticos influenciaram as jovens do baby boom³, que se beneficiaram da primeira onda de acessibilidade do ensino secundário e superior, a intensificar o movimento de libertação

³ *Pessoas nascidas nos primeiros anos após a Segunda Guerra Mundial.*

das mulheres, o que conhecemos por segunda onda do feminismo, um impulso decisivo para questionamentos sobre as raízes da opressão feminina e da revolta (Thébaud, 2000). Para Françoise Thébaud (2017, p.36), o movimento:

Suscita, no meio da pesquisa e do ensino, o engajamento das simpatizantes que, nascidas na década de 1920, formadas e reconhecidas em história social e política, constituem a geração pioneira em história das mulheres e propõem os primeiros trabalhos de conclusão de curso de graduação e depois de doutorado.

É nesse contexto, entretanto, que a mulher é posta à prova mais uma vez. Mesmo com as profundas mudanças sociais e a iminente transgressão da cátedra tradicionalmente masculina, as mulheres que escreveram e escrevem, seja sobre suas diversas áreas de estudo, seja sobre o feminismo em si, são constantemente empurradas ao local da não-ciência (Thébaud, 2000). O mesmo ocorre nos estudos com perspectiva crítica de gênero, que são, como se pode observar das referências deste trabalho de investigação, majoritariamente escritos por mulheres, assim como os que dizem diretamente respeito ao feminismo, mesmo sendo, nas palavras de Thébaud, um campo de pesquisa vivo, dinâmico e aberto, como um “laboratório de inovações”. Como anteriormente mencionado, e em acordo com a autora, embora possamos mencionar uma série de avanços nesse sentido, o campo de estudos críticos com perspectiva de gênero não é totalmente reconhecido ou institucionalizado, de forma que não pode confrontar outros campos de forma igualitária, tampouco penetrar nas formas habituais do saber.

Para além da lente do “gênero” sobre a questão das violências perpetradas contra a mulher dentro da universidade, é necessário que possamos pensar em perspectiva interseccional. O termo cunhado por Crenshaw (1989) deve ser encarado como descritivo sobre ocasiões de vulnerabilidade que, sobrepostas, empurram o sujeito mais ou menos para a margem da sociedade. Em outras palavras, questões como raça, condição econômica, religião e faixa etária influenciam direta e indiretamente as questões de gênero dentro das universidades (e fora delas), seja para

pensar quem ocupa esses espaços, seja para determinar quem estará mais ou menos sujeita à violência dentro deles.

Nesse sentido, é imperativo que os ativismos, incluindo o teórico, devem conceber a existência de uma matriz colonial moderna, onde as relações de poder se reúnem em múltiplas estruturas dinâmicas, sendo certo que todas estas devem receber atenção política (Akotirene, 2019). A interseccionalidade, como sistema de opressão interligado (Akotirene, 2019), deve ser observado sob a perspectiva das populações vulnerabilizadas, interligando questões que vão além da raça, e ultrapassam os limites do pensar o ser humano.

De acordo com a professora Thula Pires, devemos partir da centralização da categoria raça como lente analítica, política e normativa para pensar os direitos humanos, buscando uma proposta amefricana, que observe as peculiaridades do caso brasileiro e ofereça atenção aos atravessamentos de raça, gênero, sexualidade e “capacidade como estruturais e estruturantes de relações intersubjetivas e institucionais (e não como atributos identitários). (Pires, 2018, p. 66)”. Lélia Gonzalez (1988), a partir do conceito de amefricanidade, ressalta que a iniciativa da reexistência e criatividade é conduzida principalmente por mulheres, que possibilitam, a partir desta luta, criar novas formas de se inserir no mundo e enfrentar as violências cotidianas e institucionais.

Muito embora o mundo ainda seja pensado e, em grande parte, feito para homens por homens, é verdade que a mulher vem criando e inovando em suas estratégias para ocupar espaços cada vez mais “restritos”. Nas ciências, por exemplo, muito embora possamos mencionar poucas autoras clássicas em acordo com aqueles velhos moldes, as mulheres são maioria nas vagas dos cursos de graduação, embora ainda sejam avaliadas por questões alheias ao seu trabalho e qualificação, assim como continuam recebendo menos que um homem ao ocupar a mesma função (Mathias, 2024).

3. A MULHER NO ENSINO, NA EXTENSÃO E NA PESQUISA DO DIREITO

A lógica da produção de conhecimento universal masculina, por certo, influi no direito como nós o conhecemos. Sabemos que, para a

mulher, ingressar na carreira jurídica é sinônimo de atravessar e superar muitos desafios, sobretudo considerando que a classe jurídica foi, por muito tempo, formada exclusivamente por homens. Além disso, mesmo após a inclusão das mulheres nas escolas e universidades, o fato de serem mulheres as tornam, pelo olhar de quem pensa o mundo no masculino, incapazes por natureza.

Vejamos que, no dia 11 de agosto de 1827 o então Imperador do Brasil, Dom Pedro I, aprovou a criação das primeiras duas faculdades de direito do país, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2024). Entretanto, somente em 1899, 71 anos depois, tivemos a primeira mulher graduada em direito que exerceu a advocacia no Brasil, sendo Myrthes Gomes de Campos inscrita no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e inspiração para todas as mulheres que seguiram o mesmo caminho (Ordem dos Advogados do Brasil, 2022).

Ademais, não somente ela, mas Esther de Figueiredo Ferraz, a primeira mulher a lecionar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e a primeira reitora de uma Universidade no Brasil, pela Universidade Mackenzie (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2008), Bernadete Pedrosa, primeira mulher a ser admitida como professora da Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco), Ellen Gracie Northfleet, a primeira Ministra do Superior Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal), Adriana Cruz, a primeira mulher negra a assumir a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Amanda Souto Baliza, a primeira advogada transexual a ocupar a presidência de uma comissão na OAB nacional (OAB, 2023), e muitas mais, que abriram caminhos para que outras mulheres compusessem a chamada classe jurídica. Além disso, é claro, são inspirações as mulheres que seguiram os caminhos das primeiras, e a cada dia conquistam mais: as professoras das faculdades de direito espalhadas por todo país, as promotoras, desembargadoras, juízas, ministras, advogadas, pesquisadoras, e demais profissionais do direito.

Conforme explorado no capítulo anterior, por certo as mulheres vêm conquistando novos espaços e tomando a frente em muitas iniciativas, todavia, também é certo que àquela antiga lógica

tradicionalmente masculina continua por perpetuar certos ideais, sobretudo no direito. Considerando os preceitos ensinados pela Professora Thula Pires (2018), podemos afirmar que o direito foi concebido por e para as pessoas que compõem a zona do ser, e, por certo, a mulher não faz parte deste grupo, tampouco a mulher vulnerabilizada, que tem sua existência atrelada à marcadores de desigualdade sociais. Nesse sentido, muito embora as Universidades brasileiras tenham formado muitas juristas nas últimas décadas, devemos nos perguntar quais são os espaços do direito que elas ocupam.

Em consequente, e com relação à disparidade no reconhecimento de homens e mulheres no direito, podemos mencionar o recente levantamento do Google Scholar acerca das mulheres brasileiras mais citadas no direito constitucional: as cinco mais citadas deste ramo somam 4.800 menções, enquanto os cinco homens mais citados do mesmo ramo somam 88.729 menções, ou seja, apresentam um número quase 18,5 vezes maior (Brígido, 2024). Nesse sentido, a discrepância entre o número de menções demonstra um forte desequilíbrio de gênero, tanto na produção, quanto no mercado editorial, o que reflete diretamente no sistema de citações (Brígido, 2024).

Nessa toada, e para além de reconhecer o pioneirismo das mulheres no direito, é necessário que façamos uma breve análise da atual situação jurídica nacional acerca da promoção da equidade de gênero, em especial na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Dessa forma, passamos a observar a relação da mulher no ensino, pesquisa e extensão do direito na Universidade em análise, devendo ser realizado os seguintes apontamentos.

Para compreender os dados apresentados no terceiro capítulo, é necessário refletir sobre a composição do corpo docente da Faculdade de Direito da UFPR, a qual conta com 25 mulheres e 61 homens (aproximadamente 29,06% e 70,93%, respectivamente), conforme dados oficiais. Apesar da disparidade, as professoras têm ocupado espaços de destaque. Em 2017, a direção da Faculdade e a coordenação do PPGD foram compostas exclusivamente por mulheres (UFPR, 2017), e em 2016, Vera Karam de Chueiri tornou-se a primeira diretora mulher da história da Faculdade (UFPR, 2016).

Em 2022, foi criada a Comissão de Gênero da Faculdade, por meio da Portaria nº 20/2022, com representantes docentes, técnicos e discentes, com o objetivo de promover ações em favor da equidade de gênero na instituição. Iniciativas semelhantes ocorrem em outros âmbitos institucionais.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o *Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero*, voltado a magistrados(as), que aborda conceitos fundamentais, desigualdades estruturais e fornece um guia prático para decisões sensíveis à questão de gênero. Em 2023, sua aplicação tornou-se obrigatória (Bandeira; Camimura, 2023), sendo também criado o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre o tema.

Para além do Protocolo do CNJ, mais uma medida em prol da equidade de gênero foi desenvolvida e aplicada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que realizou a inclusão do campo licença-maternidade no currículo LATTES, passando a vigorar no dia 15 de abril de 2021 (CNPq, 2021). A mudança, segundo o CNPq, teve o objetivo de atender as demandas dos representantes da comunidade científica e parceiros, sobretudo do movimento denominado Parent in Science, coordenado pela pesquisadora Fernanda Staniscuaski, que protocolou a solicitação junto ao órgão responsável (CNPq, 2021).

Cumpramos ressaltar, o resultado benéfico às mulheres foi trabalho desenvolvido das professoras Zaira Turchi, Diretora de Cooperação Institucional do CNPq e coordenadora de gestão da Plataforma Lattes, e da professora Adriana Tonini, Diretora de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais, que atua junto ao Programa Mulher e Ciência do CNPq (CNPq, 2021). Segundo os dados disponibilizados na plataforma oficial, 50% do total de pesquisadores cadastrados no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq são mulheres, sendo que o percentual cresceu 7 pontos percentuais nos últimos 15 anos (CNPq, 2021).

Além disso, desde 2005 o Conselho mantém o Programa Mulher e Ciência, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e outros órgãos, que visa a promoção da inclusão de mulheres e meninas nas ciências, promovendo pesquisas com intersecções de gênero e feminismo (CNPq, 2021). Dentre as ações do programa, podemos mencionar a Chamada de projetos de pesquisa em Relações de Gênero,

Estudos sobre Mulheres e Feminismo, que teve quatro edições, o Prêmio “Construindo a Igualdade de Gênero”, que teve dez edições, os Workshops “Pensando Gênero e Ciência”, que tiveram duas edições, a Chamada de Projetos “Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação”, que teve duas edições e as Iniciativas de divulgação científica “Pioneiras na Ciência”, contando com sete edições (CNPq, 2021).

O Programa Mulher e Ciência contribui para o alcance da meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de Gênero, uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (CNPq, 2021). Ocorrida em 2015, possui 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030 (CNPq, 2021). Segundo informações disponibilizadas no site oficial do CNPq, a capacitação de mulheres e meninas tem efeito multiplicador, ajudando a gerar crescimento e desenvolvimento econômico em geral (CNPq, 2021).

Ainda, e mais especificamente com relação às ações no Estado do Paraná, podemos mencionar a criação do repositório de mulheres juristas, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) (TJPR, 2024). Dessa forma, o projeto busca promover a igualdade de gênero no judiciário paranaense e dar visibilidade à produção intelectual nas áreas do direito, atendendo à Resolução n° 418/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TJPR, 2024).

O projeto é de iniciativa e coordenação da Comissão de Igualdade e Gênero do TJPR (CIG) e visa, de acordo com o endereço eletrônico oficial, reunir nomes de juristas cuja produção intelectual contribuirá com o aprimoramento do Poder Judiciário, tanto como referência nas decisões e sentenças judiciais, quanto em participações como palestrantes e integrantes de comissões organizadoras e bancas examinadoras em concursos para magistratura (TJPR, 2024). Além disso, a Escola Judicial do Paraná (Ejud-Pr) realizou uma edição especial da Revista Jurídica Gralha Azul, dedicada às produções acadêmicas das mulheres inscritas no repositório, que conta com textos que perpassam as mais diversas áreas do direito.

Nesse sentido, e para que haja igualdade, a formação dos profissionais do direito deve estar atenta à perspectiva de gênero, com juristas que desde a sua formação possuam contato com materiais

desenvolvidos por mulheres, o que coaduna com o objetivo do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo CNJ em 2021, a lista de autoras divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as medidas de equidade de gênero em âmbitos diversos pelos três poderes e, finalmente, o estudo da perspectiva crítica e de gênero nas Faculdades de Direito do país.

4. O CASO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Para que possamos promover a equidade de gênero dentro das academias, é necessário que todos os agentes que compõem este ambiente estejam alinhados às perspectivas dos direitos humanos, todavia, necessário também repensar as dinâmicas de poder social em que os direitos humanos são instituídos, e seu aparato normativo, tanto para zona do ser, quanto para a zona do não ser (Pires, 2018). Além disso, perceber seus espaços de integração, atividades e convivência, assim como estar atento ao que se considera aceitável e condizente no ambiente acadêmico se mostra essencial à promoção da equidade de gênero nas universidades. Nesse sentido, pensar equidade de gênero na academia não deve ser limitado a disponibilizar às alunas, técnicas e professoras dispositivos de denúncia contra assédio, mas exercitar a autocrítica e pensar a estrutura de poder masculino que circula por todo entender o conhecimento.

Dessa forma, a fim de mensurar a paridade de gênero na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, verificamos quem são os autores dos textos de leitura obrigatória indicados em cada uma das disciplinas do currículo regular. Cumpre ressaltar, o currículo corporifica as relações sociais, pois é nele que encontramos legitimação em novas formas de nos relacionarmos socialmente, sendo a educação um reproduzidor cultural das relações de classe e o currículo uma forma de controle social (Reis; Macedo; Aguiar, 2021). Isto posto, sua análise se mostra instrumento capaz e valioso para verificar a paridade de gênero no curso e instituição escolhidos. Nesse sentido, utilizamos as abordagens quantitativa, para a coleta dos dados, e qualitativa, para análise destes, em conjunto com o arcabouço teórico explorado nos capítulos anteriores.

Em consequente, alguns apontamentos iniciais devem ser realizados para compreensão dos dados a seguir. Primeiramente, cumpre ressaltar que o currículo Pleno do Curso de Direito do Setor de Ciências Jurídicas sofreu atualização em 17 de novembro de 2022, quando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob o parecer da Conselheira Silvana Cassia Hoeller, aprovou, por unanimidade de votos, as mudanças pretendidas. Dessa forma, o que se pretende é a análise do novo currículo, considerando que todas as matérias puderam ser revisitadas e que algumas foram construídas de forma integral recentemente.

Em segundo, para fins metodológicos, é importante destacar que todas as bibliografias escritas conjuntamente por homens e mulheres foram contabilizadas como escritas por mulheres, enquanto as contabilizadas como masculinas foram escritas exclusivamente por homens. Isto porque, mesmo podendo identificar as bibliografias entre exclusivamente masculinas, exclusivamente femininas e mistas, essa foi a abordagem que se mostrou mais adequada e eficiente para a análise pretendida.

Além disso, em terceiro e último, considerando que grande parte dos autores indicados se encontram fora do alcance desta pesquisa, em razão da dificuldade de contato ou do falecimento, não foi possível traçar um perfil sociocultural, muito embora a perspectiva de raça, orientação sexual, condição econômica, dentre outras, seja essencial à pesquisa. Nesse sentido, e mesmo considerando o fenômeno da globalização, a disponibilidade de dados via digital e a grande quantidade de estudos que se debruçam sobre as relações de gênero, o trabalho a seguir se deparou com a ausência de dados. Isto é, a ausência demonstrada no caso em análise, por si só, é evidência, e indício do problema.

Acerca da ausência de dados, pode ser utilizado como exemplo a recente alteração do currículo acadêmico digital, isto pois, atualmente a plataforma LATTES possui campo de preenchimento para que os pesquisadores indiquem a raça, nos termos do IBGE, assim como grande parte dos pesquisadores de outras áreas do ensino iniciam suas produções indicando o local de onde fazem àquelas afirmações, ambos quase inutilizados no direito. Isto, pois, continuamos a seguir a lógica da produção de conhecimento universal, que deve ser, naqueles termos,

impessoal e imparcial. Cumpre ressaltar, por fim, que a pesquisa em tela se baseia também em trabalho anteriormente desenvolvido (Borges, 2024).

Concluídas as afirmações iniciais, devemos passar a análise quantitativa e qualitativa dos dados colhidos. O resultado da coleta de dados demonstra que no primeiro ano de curso são apresentados aos alunos da graduação em direito 39 textos escritos exclusivamente por homens, enquanto somente 3 escritos por mulheres. A proporção é de 93% para 7%, entre nove disciplinas, sendo que apenas duas possuem bibliografia escrita por mulheres.

Verifica-se, desta primeira análise, que logo no primeiro ano do curso os discentes se deparam com a maior discrepância de bibliografias escritas por homens e mulheres. Cumpre ressaltar que, as chamadas matérias “introdutórias/ propedêuticas” são a base interpretativa e crítica que deve ser levada para todas as demais disciplinas da graduação e, nesse cenário, têm reproduzido em escala o pensamento universal masculino e padronizado, que foi explorado nos pontos anteriores.

Muito embora grande parte das matérias tenham se mantido na grade curricular após a atualização do currículo da Universidade, no primeiro ano encontramos duas disciplinas novas, cujas ementas foram construídas recentemente: vivências em direitos humanos e práticas extensionistas. Todavia, verifica-se da tabela apresentada que, muito embora a disciplina nomeada práticas extensionistas tenha triplicado o número de bibliografias escritas por mulheres no primeiro ano do curso, a disciplina nomeada vivências em direitos humanos apresenta três leituras obrigatórias, integralmente escritas por homens. Além disso, cumpre ressaltar que, a única outra disciplina que apresenta aos estudantes textos escritos por mulheres é Metodologia do Trabalho Científico no Direito.

Em consequente, do que se apresenta na tabela referente ao segundo ano do curso de direito, o que se destaca à análise é a distribuição dos textos. Ao contrário do ocorrido no primeiro ano de graduação, em que apenas duas das nove matérias possuíam textos escritos por mulheres, neste ano, os textos estavam distribuídos em seis, das nove disciplinas do segundo ano de graduação.

Conforme pudemos observar, no segundo ano do curso são apresentados aos alunos 34 textos escritos exclusivamente por homens,

enquanto 8 escritos por mulheres. Em proporção, significam 81% em detrimento de 19%.

Já no terceiro ano de graduação, a partir do gráfico e tabela anexos, verifica-se que a divergência entre textos escritos por homens e mulheres continua substancialmente grande. Em proporção, são 87% de bibliografias escritas por homens e 13% por mulheres. Ocorre que, muito embora a porcentagem demonstre ligeira diferença em relação às demais, fato é que não foram as bibliografias escritas por mulheres que foram incluídas no currículo, mas a diminuição das bibliografias escritas exclusivamente por homens, o que não demonstra um avanço em relação aos outros períodos do curso. Neste momento do currículo acadêmico, são oito disciplinas, sendo que apenas três delas apresentam literaturas escritas por mulheres.

Com relação ao quarto ano do curso, a distribuição entre textos de leitura obrigatória escritos por homens e mulheres têm uma melhora sutil, todavia, ainda muito distante do ideal. Sobre a divisão entre matérias, podemos destacar que cinco, das oito matérias, possuem paridade de gênero na escolha das leituras obrigatórias. Dessa forma, com relação ao quarto ano do curso, apresentam-se 27 textos escritos por homens e 8 escritos por mulheres, gerando uma proporção de 77% para 23%.

Já com relação ao quinto, e último, ano da graduação, podemos observar que, curiosamente, é neste ano que possuímos a melhor avaliação de equidade entre as bibliografias escritas por homens ou mulheres, assim como a melhor taxa de distribuição entre disciplinas, considerando que as observamos em seis das oito matérias ordinárias.

Conforme tabela e gráfico, são 23 textos escritos por homens e 12 escritos por mulheres, ou seja, aproximadamente 1/3, o que demonstra uma melhora significativa. Em porcentagem, são 66% para 34%. Entretanto, cumpre ressaltar que a matéria de Direito Civil E, que conta com 4 dos 12 textos escritos por mulheres, é comumente associada a estas, por tratar do direito das famílias. A grande divergência, todavia, é demonstrada nas escolhas realizadas na matéria de Direito Internacional Privado, que conta com três textos de leitura obrigatória, todos escritos por mulheres. No total, são oito disciplinas, sendo que seis delas apresentam textos de leitura obrigatória escritos por mulheres.

Ainda, devemos observar as leituras obrigatórias das matérias de prática jurídica, responsáveis por um dos primeiros contatos do estudante da graduação com raciocínio jurídico prático e resolução de casos. Verifica-se dos dados apresentados que a discrepância segue sendo um problema nas matérias mais práticas do currículo, contando com três disciplinas que sequer mencionam bibliografias obrigatórias escritas por mulheres, sendo elas: Prática Jurídica em Direito do Trabalho, Prática Jurídica em Direito Previdenciário e Prática Jurídica em Direito Constitucional. Todavia, destaca-se a disciplina em Prática Jurídica em Direitos Humanos, que apresenta sete leituras obrigatórias e, dentre elas, cinco escritas por mulheres. Em porcentagem, a análise de dados revela que são 71% para 29%, dentre as matérias de prática jurídica que constam no currículo da universidade.

Ao final da graduação, os alunos do curso de direito da Universidade Federal do Paraná terão contato com 174 bibliografias obrigatórias escritas por homens e apenas 45 escritas por mulheres, uma proporção de 79% para 21%. Isso demonstra que há muito a ser repensado.

Por fim, para melhor exemplificar a situação que é vivenciada na universidade, vejamos que a relação entre as bibliografias obrigatórias escritas por homens e mulheres em cada um dos anos da graduação, demonstrada no gráfico anexo denominado “Bibliografias obrigatórias produzidas por homens em comparação às mulheres em cada marco selecionado”, é bastante desproporcional. O quinto ano de graduação, momento em que possuímos o maior número de leituras obrigatórias escritas por mulheres, apresenta número consideravelmente menor de leituras escritas por homens do que o ano em que apresentam o menor índice do curso.

O gráfico demonstra uma grande disparidade entre textos de leitura obrigatória escritos por homens e mulheres na graduação do curso de direito da instituição analisada neste trabalho. Vejamos que, a formação de novos juristas está atrelada, mesmo na contemporaneidade, e, independentemente do teor dos textos apresentados, a uma visão universalmente masculina. Conforme ensina Quijano (2000), isso demonstra o sucesso da hegemonia sobre o processo de ensino e conhecimento, que culminou na legitimação de um saber europeu,

e, absolutamente branco e masculino, estabelecido enquanto regra universal e inviolável.

Sabemos que, muito embora as bibliografias obrigatórias demonstrem uma grande disparidade quantitativa, cada uma destas disciplinas apresenta uma lista de leituras complementares, que, muito embora não tenham sido analisadas neste trabalho, podem apresentar aos alunos da graduação muitas outras autoras que não foram incluídas dentre as leituras obrigatórias. Além disso, grande parte do currículo antigo do setor de ciências jurídicas se manteve na atualização curricular, o que pode ser um indicativo da razão pela qual há gritante diferença nos números apresentados.

Entretanto, e mesmo levando em consideração a formação crítica oferecida pelos professores na graduação, os números apresentados indicam uma Faculdade ainda muito atrelada a valores tradicionalistas, que perpassam a forma universalizada de entender a produção de conhecimento e a valorização do masculino em detrimento do feminino.

Outro ponto bastante relevante para a compreensão do trabalho e para possíveis repercussões é a questão da interseccionalidade. Partindo do pressuposto que julga ser a interseccionalidade categoria essencial para a compreensão das estruturas de poder postas em análise no caso fático, devemos observar quem são as mulheres referências mencionadas no currículo do curso, utilizando como ponto de partida a interpretação dada por Creshaw (1989) ao termo e as ideias postas por Pires (2018) sobre categoria analítica. Isto posto, sabemos que filtrar os dados coletados por raça, classe, orientação sexual, situação econômica, idade, nacionalidade, entre outros marcadores de desigualdade social, permitiria que desenhássemos com precisão a situação atual do currículo do curso, entretanto, a análise mostrou-se inviável em termos técnicos.

Isto porque, muito embora existam diversos trabalhos que se prestem a estudar a questão de gênero no Brasil, assim como a questão interseccional, e diversos dados disponíveis via digital sobre os mais diversos assuntos, não é possível que durante a análise quantitativa e qualitativa alguém, que não seja o autor mencionado, atribua raça ou determine qualquer dos marcadores de desigualdade social colocados anteriormente a outrem. Conforme ensina Kabengele Munanga (2004), a autoidentificação racial é uma decisão política, pois os conceitos de negro

e branco carregam um fundamento ético-semântico, político e ideológico, que se mostra ainda mais complexo frente a ações que buscam mensurar o que é ser negro no Brasil, como o caso das políticas de ações afirmativas e a presente pesquisa. E, conforme expresso no início do capítulo, boa parte dos autores encontram-se fora do alcance da pesquisa, seja pela dificuldade de contato, seja pela impossibilidade deste, ao falarmos de autores falecidos.

Além disso, e considerando o escopo da pesquisa apresentada, dados relativos aos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná dos últimos anos seriam relevantes para observar se o número de mulheres formadas vai de encontro a disparidade de gênero verificada no currículo. Entretanto, mesmo em contato com os setores responsáveis, a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), os dados encontram-se indisponíveis.

A questão posta vai de encontro ao conceito de epistemicídio proposto por Sueli Carneiro (2005), em que se considera, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos vulnerabilizados, o processo quase que permanente da produção da indigência cultural. Cumpre ressaltar, a interpretação proposta por Carneiro (2005) é consolidada a medida em que o acesso à educação, sobretudo de qualidade, é negado aos povos subjugados, pela produção da inferiorização intelectual, pelos mecanismos utilizados para deslegitimar a pessoa negra como portadora e produtora de conhecimento, pelo descrédito da capacidade cognitiva em razão da carência material e/ ou pelo comprometimento da autoestima durante os processos discriminatórios do processo de aprendizagem. Isto posto, é necessário que o currículo da graduação seja repensado, pois deve acompanhar a formação crítica oferecida pela universidade e corroborar com a luta permanente sobre a busca por equidade de gênero, raça, classe, entre outros, dentro e fora da academia.

Vejamos, observa-se das fontes e dados analisados que, a disparidade entre leituras obrigatórias escritas por homens ou mulheres está amparada nos ideais do pensar no masculino anteriormente explorados: a ideia de que a mulher não é capaz de discernir e transmitir informações (Solnit, 2017); que é confusa, desonesta e delirante (Solnit,

2017); que há uma ciência universal, convenientemente àquela masculina, branca e europeia (Thébaud, 2000).

Portanto, devemos nos atentar aos mais diversos espectros da violência de gênero, incluindo o currículo dos cursos de graduação, que formam os novos profissionais do direito e perpetuam valores que são transmitidos à sociedade. E, além disso, devemos ser capazes de perceber e coletar informações que sejam úteis a luta para a equidade de gênero, de forma que as lacunas encontradas neste trabalho sejam suprimidas, e as informações utilizadas para construção de políticas capazes de modificar, mesmo que gradualmente, o pensar o mundo no masculino.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A igualdade de gênero garantida pela Constituição Federal não é, por si só, suficiente para assegurar às mulheres o pleno exercício de seus direitos, sendo necessário um processo contínuo de luta e construção para efetivar o Constitucionalismo Feminista. A igualdade formal entre homens e mulheres não se verifica na realidade, já que mulheres continuam a ser violentadas inclusive por instituições e pelo próprio direito.

Apesar do crescimento da presença feminina na academia e da existência de amplas referências teóricas produzidas por mulheres, a bibliografia obrigatória da Faculdade de Direito da UFPR ainda é majoritariamente escrita por homens, com escassa representação de autoras fora do perfil branco, cisgênero, neurotípico e sem deficiência. É necessário romper com a lógica universalista da produção de conhecimento masculino e europeu, ampliando o uso de fontes produzidas por mulheres em todas as áreas.

Embora docentes da UFPR utilizem textos de autoras em conteúdos complementares, é preciso questionar a ausência de paridade nas leituras obrigatórias. A inclusão de obras escritas por mulheres como leitura obrigatória deve ser vista tanto como um meio de promover equidade de gênero quanto como um fim em si mesma, dada a histórica repressão das vozes femininas no campo do saber.

A pesquisa encontrou dificuldades na obtenção de dados sobre gênero, raça e classe entre os formandos da Faculdade, evidenciando

lacunas estruturais. Iniciativas como a da Harvard Business School (Kantor, 2013), da Delhi Judicial Academy (Thapliyal, 2024) e do GPEIA na USP demonstram avanços, mas ainda são raras ações voltadas à equidade nas leituras universitárias.

Assim, conclui-se que o uso equitativo de referenciais bibliográficos escritos por mulheres nas leituras obrigatórias representa um passo urgente e necessário na construção de uma formação jurídica verdadeiramente igualitária.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES NEGROS (ABPN). **Conheça Adriana Cruz**: primeira mulher negra a assumir a secretaria-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [S. l.], 2023. Disponível em: <https://abpn.org.br/conheca-adriana-cruz-primeira-mulher-negra-a-assumir-a-secretaria-geral-do-conselho-nacional-de-justica-cnj/>. Acesso em: 9 abr. 2024.
- BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. (In)Equidade de gênero e ensino jurídico: o papel da pós-graduação para a representação feminina no Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 116, n. 1, p. 299–315, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/192240>. Acesso em: 9 out. 2024.
- BORGES, Clara Maria Roman. O ensino jurídico, a extensão universitária e a construção do saber: notas sobre uma experiência. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 18–35, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/5420>. Acesso em: 10 out. 2024.
- BORGES, Nara Veiga. **Ensino jurídico metodologicamente equilibrado**: investigando a paridade de gênero nas leituras obrigatórias da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2024. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRÍGIDO, Carolina. **Homens mais citados do direito constitucional superam mulheres em 18 vezes**. UOL, São Paulo, 4 abr. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carolina-brigido/2024/04/04/homens-mais-citados-do-direito-constitucional-superam-mulheres-em-18-vezes.htm>. Acesso em: 9 abr. 2024.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>.

Acesso em: 10 nov. 2024.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder *et al.* **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto?** São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ passam a ser obrigatórias no Judiciário.** Brasília, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. 132 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, art. 8, p. 139-167, 1989.

CROCETTI, Priscila Soares; DRUMMOND, Paulo Henrique Dias. **O ensino jurídico na Curitiba da primeira metade do século XX: Filosofia do Direito, Direito Civil e Direito Penal nos albores da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.**

Curitiba: Universidade Federal do Paraná, [s.d.]. Disponível em: https://direito.ufpr.br/?page_id=84. Acesso em: 21 out. 2024.

FACHIN, Melina Girardi. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 53–68, 2021. Disponível em: <https://www.revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/26>. Acesso em: 10 out. 2024.

FERNANDES, Daniel. **“Se tem Lei Maria da Penha, eu não tô nem aí”, diz Juiz durante audiência em SP.** CNN Brasil, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/se-tem-lei-maria-da-penha-eu-nao-to-nem-ai-diz-juiz-durante-audiencia-em-sp/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FERRAZ, Deise Brião; OLEA, Thais Campos. Apontamentos históricos sobre o ingresso e permanência das mulheres no ensino jurídico brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, n. 4, p. 663–688, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/4/2019_04_0663_0688.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

GAMA, Guilherme. **Juíza que tentou evitar aborto de criança estuprada recebe pena de censura.** CNN Brasil, São Paulo, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/sc/juiza-que-tentou-evitar-aborto-de-crianca-estuprada-recebe-pena-de-censura/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

KANTOR, Jodi. Harvard business school case study: Gender equity. **The New York**

Times, New York, 7 set. 2013. Acesso em: 24 maio 2024.

KOTSCHO, Mariana. “**Mandou calar a boca**”: mulheres relatam humilhação de Juiz em audiências. *Universa UOL*, São Paulo, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/08/18/nem-ai-para-maria-da-penha-vitimas-se-dizem-ofendidas-pena-leve-de-juiz.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-2001**. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001. p. 594-600.

MATHIAS, Lucas. **Mulheres estudam mais, mas ainda ganham menos que os homens, diz IBGE**. *Veja*, São Paulo, 8 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/mulheres-estudam-mais-mas-ainda-ganham-menos-que-homens-diz-ibge>. Acesso em: 24 maio 2024.

MATOS, Patrícia de. **Boaventura de Sousa Santos é denunciado por assédio sexual e afastado de cargos institucionais**. *Brasil de Fato*, Buenos Aires, 17 abr. 2023.

Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/17/boaventura-de-sousa-santos-e-denunciado-por-assedio-sexual-e-afastado-de-cargos-institucionais>. Acesso em: 24 maio 2024.

MENAFRA, Rosina Pérez. Notas sobre violência epistêmica, vigilância epistemológica e alternativas à produção do conhecimento em Ciências Sociais. *Latitude*, Maceió, v. 1, n. 2, p. 77-99, 2007. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/78>. Acesso em: 1 mar. 2024.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 51-66, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100005>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Juristas que marcaram a história do país**: Myrthes Gomes de Campos. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60107/juristas-que-marcaram-a-historia-do-pais-myrthes-gomes-de-campos>. Acesso em: 9 abr. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção de Goiás. **Pioneirismo**: Amanda Souto assume a presidência da Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero do CFOAB. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/pioneirismo-amanda-souto-assume-a-presidencia-da-comissao-especial-de-diversidade-sexual-e-genero-do-cfoab/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. **Repositório de Mulheres Juristas incentiva participação feminina no Judiciário**. Curitiba, 12 abr. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1IKI/content/repositorio-de-mulheres-juristas-incentiva-participacao-feminina-no-judiciario/18319. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIRES, Thula. Racionalizando o debate sobre direitos humanos. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-74, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (comp.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246.

REIS, Sônia Maria Alves de Oliveira; MACÊDO, Dinalva de Jesus Santana; AGUIAR, Samara Gomes. Gênero e currículo: tensões e contenções de um conflituoso relacionamento. **Revista Debates Insubmissos**, Recife, v. 4, n. 13, p. 48-71, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/debatesinsubmissos/article/view/247778/39508>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SANTIAGO, Tatiana; TOMAZ, Kleber. “Não tô nem aí para a Lei Maria da Penha. Ninguém agride ninguém de graça”, diz Juiz em audiência; Corregedoria do TJ apura o caso. G1, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. **Morre aos 93 anos Esther de Figueiredo Ferraz**. São Paulo, 24 set. 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=299027>. Acesso em: 9 abr. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. **11 de agosto: 197 anos dos primeiros cursos de Direito no Brasil**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=102122>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Tradução: Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

THAPLIYAL, Nupur. **Delhi High Court Calls For Inclusion Of ‘Gender Equality’ In Judicial Academy Curriculum, Says Hidden Biases Are Enemies Of Impartial Rulings**. Live Law, Delhi, 27 abr. 2024. Disponível em: <https://www.livelaw.in/high-court/delhi-high-court-calls-for-inclusion-of-gender-equality-in-judicial-academy-curriculum-says-hidden-biases-are-enemies-of-impartial-rulings-256291>. Acesso em: 3 nov. 2024.

THÉBAUD, Françoise. Políticas de gênero nas Ciências Humanas: o exemplo da disciplina histórica na França. **Espaço Plural**, Marechal Cândido Rondon, v. 10, n. 21, p. 33-42, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/3551>. Acesso em: 1 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Bernadete Pedrosa, a primeira mulher a ser admitida como professora da Faculdade de Direito do Recife em 1965**. Recife, 2020. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1965-primeira-professora-de-direito-no-recife/590249. Acesso em: 20 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Mulheres comandam quase totalidade dos cargos estratégicos na Faculdade de Direito da UFPR**. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://ufpr.br/mulheres-comandam-quase-totalidade-dos-cargos-estrategicos-na-faculdade-de-direito-da-ufpr-uma-das-mais-respeitadas-do-pais/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Vera Karam é a primeira mulher a assumir a direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR**. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://ufpr.br/vera-karam-e-a-primeira-mulher-a-assumir-a-direcao-do-setor-de-ciencias-juridicas-da-ufpr/>. Acesso em: 10 set. 2024.

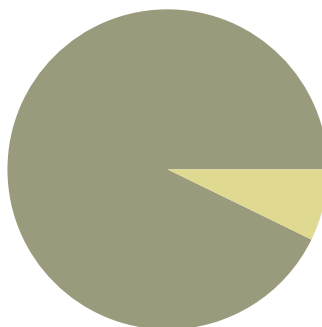
ZAPATER, Maíra. Por que falar de gênero no ensino jurídico? **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 21, p. 61-71, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_defensoriapublicaes/Cad-Def-Pub-SPn.21.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

LISTA DE DIAGRAMAS, QUADROS OU TABELAS

Curso de Direito da UFPR - Primeiro Ano

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|---|------------------|------------------|
| Teoria do Estado e Ciência Política | 8 | 0 |
| Economia Política | 3 | 0 |
| Direito e Sociedade | 3 | 0 |
| Vivências em Direitos Humanos | 3 | 0 |
| Direito Civil A | 7 | 0 |
| Práticas Extensionistas | 2 | 2 |
| Metodologia do Trabalho Científico no Direito | 2 | 1 |
| Teoria do Direito | 6 | 0 |
| História do Direito A | 5 | 0 |
| Resultado Parcial | 39 | 3 |

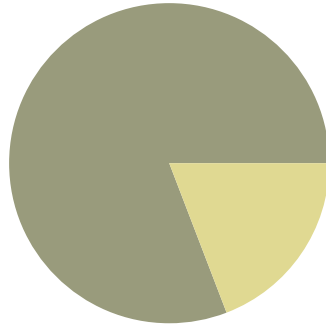
PRIMEIRO
ANO



Curso de Direito da UFPR - Segundo Ano

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| Direito Internacional Público | 4 | 0 |
| Direito Constitucional A | 2 | 1 |
| Antropologia Jurídica | 4 | 0 |
| Direito Civil B | 7 | 2 |
| Processo Civil A | 3 | 1 |
| Direito Penal A | 3 | 0 |
| Criminologia | 4 | 1 |
| História do Direito B | 5 | 1 |
| Filosofia do Direito | 2 | 2 |
| Resultado Parcial | 34 | 8 |

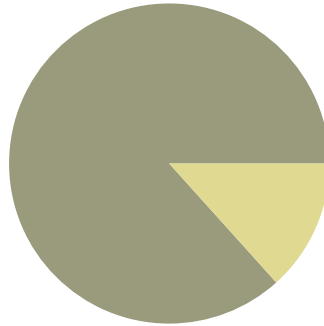
SEGUNDO
ANO



Curso de Direito da UFPR - Terceiro Ano

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Direito Constitucional B | 2 | 1 |
| Direito Financeiro | 3 | 0 |
| Direito Administrativo A | 3 | 2 |
| Direito Civil C | 3 | 0 |
| Processo Civil B | 5 | 0 |
| Direito Penal B | 4 | 0 |
| Direito Digital | 3 | 0 |
| Direito Empresarial A | 3 | 1 |
| Resultado Parcial | 26 | 4 |

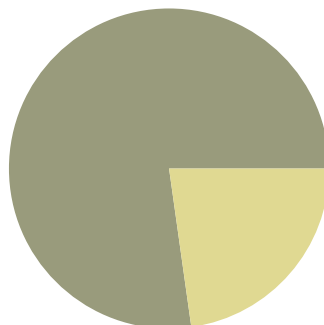
**TERCEIRO
ANO**



Curso de Direito da UFPR - Quarto Ano

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|--------------------------|------------------|------------------|
| Direito Administrativo B | 3 | 2 |
| Direito Civil D | 3 | 0 |
| Processo Civil C | 4 | 1 |
| Direito Penal C | 4 | 0 |
| Processp Penal A | 3 | 2 |
| Direito Empresarial B | 3 | 2 |
| Direito do Trabalho | 5 | 0 |
| TCC I | 2 | 1 |
| Resultado Parcial | 27 | 8 |

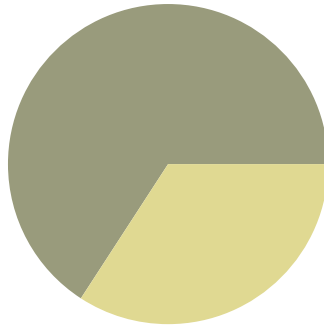
QUARTO
ANO



Curso de Direito da UFPR - Quinto Ano

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| Direito Tributário | 5 | 1 |
| Direito Ambiental | 3 | 1 |
| Direito Econômico | 4 | 0 |
| Direito Civil E | 3 | 4 |
| Processo Penal B | 3 | 2 |
| Processo do Trabalho | 3 | 0 |
| Direito Internacional Privado | 0 | 3 |
| TCC II | 2 | 1 |
| Resultado Parcial | 23 | 12 |

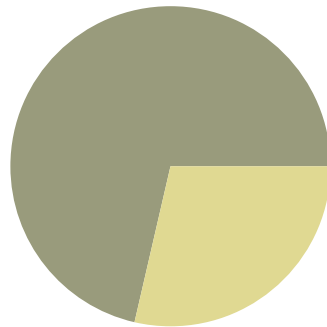
QUINTO
ANO



Curso de Direito da UFPR - Práticas Jurídicas

| Disciplinas Obrigatórias | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|--|------------------|------------------|
| Estágio Supervisionado | Não se aplica | Não se aplica |
| Prática Jurídica Cível | 5 | 2 |
| Prática Jurídica Penal | 3 | 1 |
| Prática Jurídica em Direito do Trabalho | 3 | 0 |
| Prática Jurídica em Direito Previdenciário | 3 | 0 |
| Prática Jurídica em Direitos Humanos | 2 | 5 |
| Prática Jurídica em Direito Constitucional | 3 | 0 |
| Prática Jurídica Cível - Turma Especial | 4 | 1 |
| Prática Jurídica Penal - Turma Especial | 2 | 1 |
| Resultado Parcial | 25 | 10 |

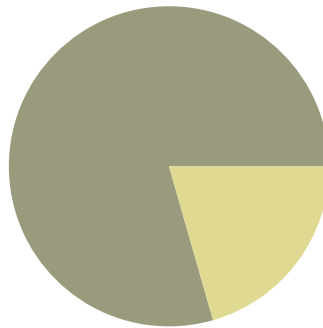
**PRÁTICAS
JURÍDICAS**



Mapeamento de Ementas do Curso de Direito da UFPR

| Períodos | Bibliografia - H | Bibliografia - M |
|--------------------------|------------------|------------------|
| Primeiro Ano | 39 | 3 |
| Segundo Ano | 34 | 8 |
| Terceiro Ano | 26 | 4 |
| Quarto Ano | 27 | 8 |
| Quinto Ano | 23 | 12 |
| Práticas Jurídicas | 25 | 10 |
| Resultado Parcial | 174 | 45 |

BIBLIOGRAFIAS OBRIGATÓRIAS PRODUZIDAS POR HOMENS EM COMPARAÇÃO ÀS MULHERES



BIBLIOGRAFIAS OBRIGATÓRIAS PRODUZIDAS POR HOMENS E MULHERES EM CADA MARCO SELECIONADO

